



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Praça Getúlio Vargas, 272 – Centro
Monte Carmelo – Minas Gerais
Secretaria Municipal de Fazenda
CNPJ nº 18.593.103/0001-78

MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, ASSIM COMO A RECEITA FEDERAL, NOTIFICA MEIs DEVEDORES DO SIMPLES NACIONAL

Nos meses de outubro e novembro foram disponibilizados, no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional e MEI, Termos de Exclusão do Simples Nacional de contribuintes optantes pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI) que possuem débitos com o Município de Monte Carmelo.

Regularização

Os referidos documentos poderão ser acessados tanto pela aba Simei-Serviços do Portal do Simples Nacional, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional e MEI, ou pelo Portal e-CAC do site da Receita Federal do Brasil, mediante código de acesso específico, ou via GOV.BR, conta nível prata, ouro ou certificado digital. Após a emissão do referido Termo de Exclusão, o contribuinte deverá comparecer no Departamento de Arrecadação – Setor de IPTU e solicitar a emissão do Extrato Unificado de Débitos, para assim identificar as pendências junto ao Município.

Para evitar a sua exclusão do Simples Nacional a partir de 01/01/2024, o contribuinte MEI deve regularizar a totalidade dos seus débitos, por meio de pagamento à vista ou parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de ciência do Termo de Exclusão.

Mesmo que possua débitos com o Município de Monte Carmelo e não tenha recebido Termo de Exclusão, é necessário que o MEI regularize suas dívidas para que não seja excluído do Simples Nacional e, conseqüentemente, desenquadrado do SIMEI, por este motivo, em momento posterior.

Caso o contribuinte não possua contador responsável, este poderá solicitar o auxílio junto à Sala Mineira do Empreendedor, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 272 – Anexo

Fique Atento aos Prazos

A ciência se dará no momento da primeira leitura do Termo de Exclusão, se o contribuinte acessar a mensagem dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da disponibilização do referido termo, ou no 45º



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Praça Getúlio Vargas, 272 – Centro
Monte Carmelo – Minas Gerais
Secretaria Municipal de Fazenda
CNPJ nº 18.593.103/0001-78

(quadragésimo quinto) dia contado da disponibilização do termo, caso a primeira leitura seja feita posteriormente a esse prazo.

Contestação e Orientações

O MEI que regularizar a totalidade de suas pendências dentro do prazo mencionado não será excluído pelos débitos constantes do referido Termo de Exclusão, tornando-o sem efeito. Continuará, portanto, no regime do Simples Nacional e enquadrado no SIMEI, não havendo necessidade de qualquer outro procedimento, sendo desnecessário o comparecimento no Departamento de Arrecadação.

O MEI que desejar impugnar o Termo de Exclusão deverá encaminhar a contestação dirigida à Diretora de Arrecadação do Secretaria Municipal de Fazenda, e protocolizá-la no Setor de Protocolos do Município.

Efeitos

O contribuinte MEI que não tenha regularizado, dentro do prazo legal, todos os débitos listados no Extrato Unificado de Débitos, o qual ensejou na emissão do Termo de Exclusão, será excluído do Simples Nacional e, automaticamente, desenquadrado do SIMEI a partir de 01/01/2024.